

nos pontos 1 e 2, no que diz respeito a posições em risco sobre a sua administração central ou banco central, expressas e financiadas na sua moeda nacional, as instituições podem aplicar o mesmo ponderador a essas posições, salvo quando o Banco de Portugal determinar um ponderador mais restritivo do que o atribuído pela autoridade competente do país terceiro.»

## Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 30 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.  
205190094

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Deliberação n.º 1929/2011****Fixação Excepcional da tarifa social de gás natural do ano gás 2011-2012**

O Decreto-lei n.º 101/2011, de 30 de Setembro, que procedeu à criação da tarifa social aplicável aos clientes de gás natural, teve em vista proteger os consumidores vulneráveis, na perspectiva de insuficiência económica, permitindo a estes consumidores o acesso ao fornecimento de gás natural a preços razoáveis, independentemente do prestador do serviço.

A criação de uma tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos de gás natural que se encontrem numa situação de carência socio-económica fundamenta-se no quadro da protecção dos clientes vulneráveis, nos termos previstos na Directiva 2009/73/CE, de 13 de Julho, relativa ao mercado interno de gás natural, cuja transposição para o ordenamento jurídico nacional ocorreu através do Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de Junho, a qual estabelece que os Estados-Membros devem definir o conceito de clientes vulneráveis, que, entre outros, poderá integrar as situações de pobreza energética.

O n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal determina que a tarifa social a vigorar no ano gás 2011-2012 será estabelecida pela ERSE vigorando a partir de 1 de Outubro de 2011.

Para esse efeito, a ERSE elaborou uma proposta de fixação excepcional da tarifa social de gás natural do ano gás 2011-2012, que submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, à Autoridade da Concorrência, às empresas reguladas e às associações de consumidores, para a obtenção de comentários.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 101/2011, de 30 de Setembro, dos artigos 148.º e 149.º do Regulamento Tarifário, bem como da alínea b) do n.º 1 do 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

- 1.º Proceder à fixação excepcional da tarifa social de gás natural para o ano gás 2011-2012, para vigorar de 1 de Outubro de 2011 a 30 de Junho de 2012, nos termos do anexo da presente deliberação, que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Publicitar na página da ERSE na Internet o parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta da ERSE da fixação excepcional da tarifa social de gás natural, bem como a resposta da ERSE ao mesmo parecer.
- 3.º Independentemente da data da sua publicação, a presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de Setembro de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

## ANEXO

**I TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2011-2012, PARA VIGORAR DE 1 DE OUTUBRO DE 2011 A 30 DE JUNHO DE 2011**

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em I.1.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em I.2.

**I.1 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO**

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis, que tenham solicitado a tarifa social, dos comercializadores de último recurso são as seguintes:

**I.1.1 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA BEIRAGÁS**

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0657	0,0693
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0608	0,0901

**I.1.2 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA DIANAGÁS**

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

**I.1.3 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA DURIENSEGÁS**

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

## I.1.4 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	1,71	0,0641	0,0561
Escalação 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

## I.1.5 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA LISBOAGÁS

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	1,58	0,0631	0,0518
Escalação 2	221 - 500	2,75	0,0598	0,0901

## I.1.6 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA LUSITANIAGÁS

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	1,58	0,0623	0,0518
Escalação 2	221 - 500	2,75	0,0598	0,0901

## I.1.7 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA MEDIGÁS

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalação 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

## I.1.8 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA PAXGÁS

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalação 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

## I.1.9 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA SETGÁS

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				SETGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	1,58	0,0626	0,0518
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0605	0,0901

## I.1.10 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA SONORGÁS

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				SONORGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

## I.1.11 PREÇOS DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DA TAGUSGÁS

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				TAGUSGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,06	0,0644	0,0675
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0605	0,0901

## I.2 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	0,00	0,031466	0,0000
Escalão 2	221 - 500	0,00	0,029886	0,0000

## II TRANSFERÊNCIAS

Atendendo a que se estima que, nos meses que restam do ano gás 2011-2012, o valor das transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição será diminuto, não haverá alterações nos montantes já fixados, mantendo-se os valores publicados no documento de “Proveitos Permitidos do ano gás 2011-2012 das empresas reguladas do sector do gás natural”.